

25 ABR. 2016

DELIBERAÇÃO

*Deliberado  
aprovar*

Fátima Pereira & Carlos Duarte,  
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

05 ABR. 2016

DELIBERAÇÃO:

*13*  
*Deliberado a provar e cumprir  
- lo para apreciação e aprova  
ção da Ass. Municipal.*  
*P. P. P.*

## CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

### INTRODUÇÃO

1 - Examinamos as demonstrações financeiras do "Município de Vimioso", as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2015, (que evidencia um total de 35.800.054,12 Euros, um total de fundos próprios de 16.857.822,98 Euros, incluindo um resultado líquido de 844.738,01 Euros), a Demonstração dos resultados por naturezas, o Mapa de controlo orçamental, o Mapa do plano plurianual de investimentos, o Mapa de operações de tesouraria, a Demonstração dos fluxos de caixa do exercício findo naquela data e os correspondentes Anexos.

### RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade do Executivo Municipal a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do Município, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.

3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

### ÂMBITO

4. Excepto quanto à limitação descrita no parágrafo nºs 7 abaixo, o exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:

- a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Executivo Municipal, utilizadas na sua preparação;
- a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
- a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e
- a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.

5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.
6. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para expressão da nossa opinião.

## RESERVAS

7. Encontra-se em fase de implementação pelo Município, o sistema de contabilidade de custos consagrado no ponto 2.8.3 do POCAL. Por esta razão, não nos é possível emitir opinião sobre o mesmo.

## OPINIÃO

8. Em nossa opinião, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existisse a limitação descrita no parágrafo nº 7 acima, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira do "Município de Vimioso", em trinta e um de Dezembro de 2015, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal.

## Ênfase

9. Tal como refere a Nota 8.2.16 do Anexo, e conforme deliberação da Assembleia Municipal do Município de Vimioso, de 11 de Dezembro de 2015, encontra-se em curso o procedimento de dissolução da entidade "VIMIOSO 2003 – Atividades Artesanais e Turísticas de Vimioso", E.M., com liquidação do passivo e transferência do ativo remanescente para o Município e internalização de todas as suas atividades nos serviços do Município, nos termos das disposições constantes dos artigos 61º a 70º da Lei 50/2012, de 31 de Agosto.

Porto, 17 de Março de 2016



Maria de Fátima Pereira, ROC n.º 835,  
Em Representação de  
Fátima Pereira & Carlos Duarte, SROC,  
Inscrita na OROC sob o n.º 154.